



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública para fins de Desapropriação, área de terra que especifica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, de acordo com a escritura pública, imóvel urbano, registrada sob número de ordem 6818-6918-6867 e 6857, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanambi(BA), medindo 10,0 metros de frente por 50,0 metros laterais, situada no centro desta Cidade, imediações do Mercado Municipal, confrontando com lado direito com o Sr. Osmar Marques de Almeida, e lado esquerdo, com José Fernandes Neto, registrada em nome de SEBASTIÃO DA VEIGA PIMENTEL, inscrito no CPF nº 223.281.905-10, RG nº 710.783-BA.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior se destinará à abertura de acesso de via pública, para fins de interligar área central do Mercado Municipal, com área da Lagoa Municipal, situada na sede deste Município.

Art. 3º O valor a ser pago, será apurado por meio de Comissão de Avaliação Especial, que será instituída por meio de Portaria Municipal para tal finalidade, contudo, para fins de cumprimento de obrigação por parte do município de Candiba(BA), não será efetuado pagamento acima de R\$ 100.000,00(cem mil reais), haja vista o contexto pandêmico por que passa o Município de Candiba(BA).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, em valor a ser aferido por comissão de avaliação a ser designada pelo Prefeito Municipal, constituída de servidores públicos municipais, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente abaixo descrita:

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Programa: 052 – Planejamento urbano

Projeto: 1122 – Abertura de ruas, avenidas e desapropriações

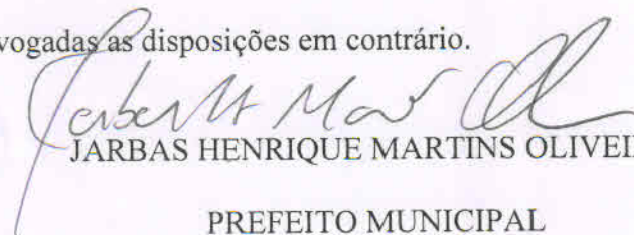
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.61.00.00

Recursos – 00 – Recursos ordinários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no **Art. 1º** desta Lei, nos termos do **Art. 8º** do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

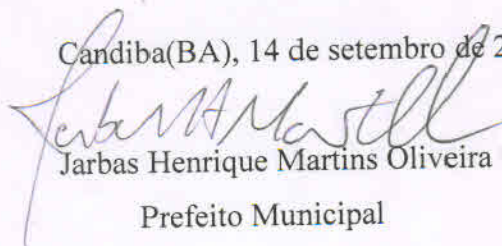
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Justificativa

Justifica-se a aquisição por meio de desapropriação amigável ou mesmo judicial, de área situada neste Município, com a finalidade de desobstruir via de acesso do Mercado Municipal com a região urbana da área da Lagoa Municipal de Candiba, facilitando o trânsito e tráfego urbanos, sendo de relevância pública.

Comissão a ser formada por servidores municipais, haverá de aferir valor adequado do mesmo, atendendo ao interesse público.

Candiba(BA), 14 de setembro de 2020.



Jarbas Henrique Martins Oliveira

Prefeito Municipal